



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

R I C A R D O
BOLZAN

VEREADOR

Determina a destinação de espaço de lazer para idosos nas praças e parques públicos do Município de Osório e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinado que serão reservados para lazer de idosos nas praças públicas e parques públicos no Município de Osório, espaços destinados à prática de jogos de entretenimento.

Art. 2º Para efetivação da medida que se refere o artigo 1º desta Lei, a Administração Pública Municipal providenciará a colocação de mesas e bancos fixos apropriados para a prática de diferentes jogos, como xadrez, damas, baralho e outras atividades, nas praças e parques públicos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Osório em 31 de maio de 2021.

Roger Caputi De Araújo
Prefeito de Osório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

R I C A R D O
BOLZAN

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Conforme Orientação Técnica do IGAM alterou-se a redação do conteúdo normativo do projeto para sua melhor adequação normativa.

Gabinete do Vereador Ricardo Bolzan, Osório em 31 de maio de 2021.

Vereador Ricardo Bolzan

Bancada do PDT